CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Receita Federal

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Convênio celebrado, em 5 de junho de 2012, entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), órgão do Ministério da Fazenda, e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco.

Cláusula Primeira

Do objeto

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Quatro, S/Nº, Edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça - Centro Político e Administrativo/CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.049-921, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e Institucional, Dr. MARCELO FERRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 774573 SSP/MT e CPF/MF nº 545.276.601-44, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das funções conferidas pela Portaria nº 649/2017-PGJ, DOE-MT de 10.08.2017 e no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, vem aderir ao convênio celebrado, em 5 de junho de 2012, entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), objetivando o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco entre os partícipes, observado, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SRF nº 19, de 17 de fevereiro de 1998.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CASESP

Cláusula Segunda

Das obrigações da RFB

A RFB fornecerá ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, as seguintes informações cadastrais constantes das bases de dados dos sistemas Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):

1. relativas a pessoas físicas:

a) número de inscrição;

b) nome;

c) situação cadastral;

d) indicativo de residente no exterior;

e) código e nome do país, caso seja residente no exterior;

f) nome da mãe;

g) data de nascimento;

h) sexo;

i) código da natureza da ocupação;

j) código da ocupação principal;

k) exercício a que se referem o código da natureza da ocupação e o código da ocupação principal;

l) endereço do domicílio fiscal;

m) telefone;

n) unidade administrativa;

o) ano do óbito;

p) indicativo de estrangeiro;

q) número do título de eleitor; e

r) data de inscrição do CPF ou da última operação de atualização;

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ASESP

2. relativas a pessoas jurídicas:

a) número de inscrição;

b) indicador de matriz/filial;

c) nome empresarial;

d) nome fantasia;

e) situação cadastral;

f) data da situação cadastral;

g) cidade no exterior, código e nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;

h) natureza jurídica;

i) data de abertura;

j) CNAE principal;

k) CNAE secundárias (até 10);

l) endereço;

m) telefone;

n) e-mail;

o) responsável pela pessoa jurídica, CPF e nome;

p) capital social da empresa;

q) quadro societário, composto por até 300 ocorrências;

r) dados do contador;

s) parte do estabelecimento;

t) opção SIMPLES Nacional;

u) sucedidas; e

v) sucessoras.

Parágrafo primeiro – O fornecimento de informações de que trata esta cláusula, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (COTEC) da RFB, será operacionalizado junto às bases de dados da RFB, localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ASESP

editadas pela RFB e mediante supervisão da COTEC.

Parágrafo Segundo – O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO arcará com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações de que trata esta cláusula, independentemente do meio ou solução que venha a ser adotado pela COTEC, não cabendo qualquer ônus à RFB.

Parágrafo Terceiro – Considerando o fato de que as bases de dados da RFB estão localizadas no SERPRO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO – firmará contrato com a referida empresa pública para fins de ressarcimento dos custos de acesso às informações indicadas nesta cláusula, devidos ao SERPRO, observado o disposto no § 1º do art. 3º e nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 19, de 1998, bem assim no § 1º do art. 4º e nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 1998.

Cláusula Terceira

Das obrigações do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO se compromete fornecer à RFB toda e qualquer informação ou documento de que disponha, de interesse da Administração Tributária Federal.

Parágrafo Primeiro – As informações e documentos de que trata esta cláusula poderão ser fornecidos à RFB mediante acesso *on-line*, em meio magnético ou eletrônico, em papel impresso ou por qualquer outra modalidade que venha a ser definida de comum acordo pelos partícipes.

Parágrafo Segundo – O fornecimento de documentos em papel impresso somente se realizará mediante solicitação formal e específica.

Cláusula Quarta

Da utilização das informações

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL ASESP

transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo de Adesão.

Cláusula Quinta

Dos recursos financeiros

O presente instrumento tem caráter não-oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

Cláusula Sexta

Da vigência

O presente Termo de Adesão vigerá a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

Cláusula Sétima

Da Alteração e da Denúncia

Este Instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenentes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

Cláusula Oitava

Da publicação

O CNMP providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ASESP

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Receita Federal

Cláusula Nona

Das controvérsias

Eventuais divergências decorrentes de interpretação deste Termo de Adesão, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília-DF, 16 de Outubro de 2017.

Marcelo Ferra de Carvalho
Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e Institucional[1]
Representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Raquel Elias Ferreira Dodge
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Jorge Antonio Deher Rachid
Secretário da Receita Federal do Brasil

1 ATO ADMINISTRATIVO Nº 613/2017-PGJ
(...)
Art. 2º Delegar, com reserva de iguais poderes, ao Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e Institucional as seguintes atribuições:
(...)
XV – outras atribuições jurídicas ou institucionais do Procurador-Geral, bem como as atribuições administrativas delegadas ao Subprocurador-Geral Administrativo nas suas ausências e impedimentos.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ISESP